



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

### **DECRETO Nº 1.789/2021 - DE 13 DE ABRIL DE 2021**

“Adota medidas de prevenção ao novo coronavírus no âmbito das agências bancárias e lotérica localizadas no município e dá outras providências”.

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

**CONSIDERANDO** a limitação da estrutura e capacidade hospitalares no país, bem assim que o aumento do número de pessoas infectadas poderá sobrecarregar o sistema de saúde – com destaque para leitos de terapia intensiva, inclusive em virtude da dinâmica da nova e grave patologia, até o momento desconhecida –, no estado de São Paulo, que, atualmente, é o epicentro da epidemia no Brasil;

**CONSIDERANDO** que as agências bancárias são locais fechados, inclusive por razões de segurança, e de grande fluxo e movimentação de clientes e usuários, gerando, assim, uma constante e significativa aglomeração de pessoas, fator hábil a agravar ainda mais a proliferação do novo e desconhecido vírus;

**CONSIDERANDO** que essa situação fática, dentro de um contexto atípico e caracterizado pela crise sanitária mundial, requer a adoção imediata de medidas de prevenção de danos à saúde de clientes e usuários das Agências Bancárias e Lotéricas, na qualidade de consumidores dos serviços por elas prestados;

**CONSIDERANDO** que o serviço bancário é tido por essencial, e, portanto, deve permanecer em atividade mesmo em tempos de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal que, em 15.4.2020, no bojo da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, reconheceu a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o trato de matérias relacionadas ao combate à Covid-19;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## **Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@pauldalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauldalho.sp.gov.br)

**CONSIDERANDO** a recomendação do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** aos Prefeitos dos Municípios integrantes da Subseção Judiciária de Andradina para adoção de medidas de prevenção ao novo coronavírus no âmbito das agências bancárias e lotéricas.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - O atendimento ao público no interior das agências bancárias e casa lotérica no âmbito do município de São João do Pau D'Alho, fica limitado a 3 (três) o número máximo de clientes/usuários no setor dos caixas, balcões e mesas, cujo limite, também, se aplica ao setor destinado ao autoatendimento e que nestes setores deverá ser:

**I** - respeitado o distanciamento de 2 metros entre clientes, evitando-se, de toda forma eventual aglomeração;

**II** - efetuado com o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento, com afixação de placas indicando tal obrigatoriedade;

**III** - constantes as medidas de higienização, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas mesas de atendimento, e, nas entradas e saídas das agências e da casa lotérica;

**IV** - observada, em qualquer caso, a prioridade legal de atendimento a idosos (a partir de 60 anos) e demais pessoas que, comprovadamente, estejam nos chamados grupos de risco do novo coronavírus (Covid-19) (portadores de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão arterial, cardiopatias, doenças pulmonares de natureza intersticial ou obstrutivo-crônica, doenças renais, obesidade mórbida, imunodepressão causada por tratamento de doenças ou condições autoimunes, gestantes e puérperas), inclusive – e se necessário for – com a abertura de agências bancárias e casa lotérica no mínimo uma hora antes do horário convencional de atendimento ao público.

**Artigo 2º** - Nas filas de espera formadas na parte externa das agências bancárias e casa lotérica, deverá ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, se necessário com o fornecimento de senhas de atendimento com hora marcada, que deverá ser prévia, clara e ostensivamente informada aos clientes/usuários do banco ou casa lotérica.

**Artigo 3º** - A aglomeração de pessoas nas agências bancárias e casa lotérica, durante o período de risco de transmissão da Covid-19, bem assim a falta de higienização dos equipamentos e utensílios, configura prestação de serviço com alto grau de periculosidade, em ordem a precipitar,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## **Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

em face do gerente das agências bancárias e do proprietário da casa lotérica que as permitam, a incidência do crime tipificado no art. 65 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), cuja pena é de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa;

**Artigo 4º** - Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação, em especial a do artigo 268 do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime o ato de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena, no tipo base, é de detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa.

**Parágrafo Único** – A fiscalização da equipe de Vigilância Sanitária será realizada com apoio da Polícia Militar, consoante às determinações do Governo do Estado de São Paulo.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", aos 13 (treze) dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (2021).

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

**Valmeris de Sant'anna Rodrigues**

Resp. p/ Exp. Secretaria